



JULGAMENTO DE RECURSOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO Nº 32/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS DE 12 (DOZE) MUNICÍPIOS, DO CIVAP E DO CIVAP SAÚDE

RECORRENTES: GENTE SEGURADORA S.A.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: PREGOEIRA DO CIVAP

I. PRELIMINARES E ADMISSIBILIDADE

GENTE SEGURADORA S.A., e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, participantes da licitação em referência, recorrem da decisão que: a) desclassificou a proposta da primeira nomeada e b) inabilitou a empresa segunda nomeada, conforme causas registradas na Ata da sessão pública.

As razões da empresa GENTE SEGURADORA S.A., foi questionada pela outra empresa, enquanto que para as razões da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS não houve contestação.

Após exposição das razões, requerem, cada qual, a revisão do ato contrário às suas participações no certame e, em consequência, a reforma das decisões que as impediram de prosseguir no certame.

Os recursos são acolhidos tempestivamente, visto cumprimento dos requisitos definidos no ato convocatório.

II. ANÁLISE E JULGAMENTO

As peças recursais foram encaminhadas à apreciação dos órgãos de assessoramento contábil e jurídico que, diante das justificativas contidas dos entendimentos decorrentes, se posicionaram contrariamente ao acolhimento das razões dos recursos, para manter inalteradas as decisões que, desclassificou a proposta da empresa GENTE SEGURADORA S.A., e inabilitou a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Diante dos referidos entendimentos considero dispensável a reprodução total ou parcial dos conteúdos já que compõem o presente julgamento como se nele estivessem contidos.

III. CONCLUSÃO:

Em face dos fundamentos contidos dos entendimentos contábil e jurídico, que acolho integralmente, INDEFIRO todos os pleitos das empresas GENTE SEGURADORA S.A., e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para manter as decisões de desclassificação e de inabilitação, respectivamente.

À autoridade superior, para avaliação das interpretações e tomada de decisão final.

Assis, 15 de dezembro de 2023.

Silvia Miranda Gomes

Pregoeira Oficial



JULGAMENTO DE RECURSOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO Nº 32/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS DE 12 (DOZE) MUNICÍPIOS, DO CIVAP E DO CIVAP SAÚDE

RECORRENTES: GENTE SEGURADORA S.A. e

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: PREGOEIRA DO CIVAP

A Pregoeira Oficial do CIVAP procede o encaminhamento de seu posicionamento relacionado com os recursos apresentados pelas empresas **GENTE SEGURADORA S.A.**, e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, contra o ato de sua(s) desclassificação e de inabilitação, respectivamente.

Relata encaminho das peças recursais à apreciação das assessorias contábil e jurídica, que passaram a compor o seu entendimento que levaram ao indeferimento das razões alegadas.

Diante das manifestações da Pregoeira, as quais acolho integralmente, e assentado nos Pareceres Contábil e Jurídico emitidos a respeito, DECIDO PELO INDEFERIMENTO dos pleitos das empresas GENTE SEGURADORA S.A., e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para manter inalteradas as decisões quanto a desclassificação e inabilitação realizadas conforme registradas na Ata da sessão pública.

Assis, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

PRESIDENTE DO CIVAP